

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTOR/INTERESSADO

Luna da Silva Menezes

ASSUNTO

Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima.

SUMÁRIO

- 1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO**
 - 1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**
 - 1.2. APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
- 2. TRAMITAÇÃO PARA SEINFRA**
 - 2.1. SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**
 - 2.2. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**
- 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**
 - 3.1. DECRETOS**
 - 3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
 - 3.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS**
- 4. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE**
 - 4.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
 - 4.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 5. DESPACHO PARA SEAFI**
 - 5.1. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 6. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**
- 7. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO**
- 8. DESPACHO PARA COPEL**
- 9. DESPACHO PARA PROCURADORIA JURÍDICA**

1. TRAMITAÇÃO INICIAL COM GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

(sem assunto)**SECRETARIA DE SAÚDE** <secsesauprocessos@gmail.com>

7 de maio de 2025 às 11:00

Para: Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>

Bom dia, solicito permissão para abertura de processo licitatório para locação de 01 (um) imóvel, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima, conforme documento de formalização de demanda em anexo.

Por favor, acusar o recebido!

**Modelo_Padrao_DFD_assinado_assinado 2025.pdf**

80K



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

1.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

SANTA BARBARA/BAHIA, 06/05/2025

PARA AUTORIDADE COMPETENTE: LUNA DA SILVA MENEZES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - N° 323

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 707

Setor : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE
Elemento Despesa: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

OBJETO

A aquisição tem o como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MES	12,00

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o funcionamento do EAP Almerinda da Silva Lima, que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao atendimentos dos pacientes oferecendo-lhes atendimento médico com especialista, triagem de pacientes, imunização e diversas atividades desenvolvidas nessa unidade de saúde durante o seu funcionamento, atendendo a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha do imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, Centro, Santa Bárbara-BA, foi feito pela simples razão de atender a finalidade para funcionamento da unidade de saúde EAP Almerinda da Silva Lima, o qual necessita de um espaço adequado, permitindo a realização dos atendimentos realizados nesta unidade. No mesmo sentido, constatou-se que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso do público a ser atendido pelo fato de ser localizado ao lado da Unidade referenciada, com espalho amplo e dispondo de varias salas, facilitando assim o atendimento de pacientes e funcionários da unidade. Vale ainda ressaltar que não há outros imóveis com estrutura e localização próxima a unidade do EAP para ser alugado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA

PRAÇA CLODOALDO CAMPOS, 26 - CENTRO - SANTA BARBARA/BAHIA. Cep: 44150000
CNPJ: 13.626.908/0001-57

OBSERVAÇÃO / LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

A presente solicitação encontra-se fundamentada no art, 74, V e § 5º, da lei federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e delocalização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;- justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Média

BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se de processo licitatório para locação de imóvel, em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO / RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Matricula	Nome	Cargo	Função
-----------	------	-------	--------

LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FORMA/PERIODICIDADE DE ENTREGA:

Submeto Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO

Data: 06/05/2025 14:14:52-0300

Verifique em <https://validar.nli.gov.br>

SANTA BARBARA/BAHIA, 06/05/2025

JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO

Solicitante

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUNA DA SILVA MENEZES

Data: 07/05/2025 10:55:17-0300

Verifique em <https://validar.nli.gov.br>

LUNA DA SILVA MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

1.2. APRECIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

(sem assunto)

Secretaria do Gabinete <secretariadogabinetepmsb@gmail.com>
Para: SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

12 de maio de 2025 às 09:00

Bom dia!

Segue em anexo a autorização assinada para início de processo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**AUTORIZAÇÃO DE DFD Nº 323-2025 PAC 53-2025- LOCAÇÃO DE IMÓVEL.pdf**
126K

AUTORIZAÇÃO DFD Nº 323/2025 - SESAU

APRECIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA, as informações elencadas e os elementos técnicos contidos nestes autos;

Considerando estrita observância às normas legais vigentes, bem como a conveniência e a oportunidade diante do caso concreto apresentado pelo(s) solicitante(s);

Considerando o art. 24 da IN 05/2017, alterado pela IN 49/2020, o Documento de Formalização de Demanda é instrumento fundamental para a realização dos estudos técnicos preliminares;

Considerando a Instrução Normativa (IN) nº 58/2022, que atualizou a IN nº 40/2020, fixa a obrigatoriedade da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, registrando-o no Sistema ETP.

APROVO a formalização da demanda e autorizo a realização de pesquisa de mercado e demais estudos necessários para avaliar a viabilidade da **A** aquisição tem o como objeto a **Locação de 01 (um) Imóvel** localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima.

PAC Nº 53/2025

**EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500**

Assinado de forma digital por
EDIFRANCIO DE JESUS
OLIVEIRA:86554344500
Dados: 2025.05.10 12:20:16 -03'00'

**Edifrancio de Jesus Oliveira
Prefeito de Santa Bárbara/BA**



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

2. TRAMITAÇÃO COM SEINFRA



SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

12 de maio de 2025 às 14:22

Para: "seinfra@santabarbara.ba.gov.br" <seinfra@santabarbara.ba.gov.br>

Venho por meio deste solicitar avaliação de imóvel, localizado na Rua Manaus, para funcionamento do EAP Almerinda da Silva Lima, tendo em vista que a sede própria não está em condições adequadas de funcionamento. Seguem em anexo a documentação.

Favor acusar o recebido!

**SECRETARIA DE
SAÚDE**

3 anexos **Modelo_Padrao_DFD_assinado_assinado 2025.pdf**
80K **OFICIO_PARA_SEINFRA_assinado.pdf**
332K **AUTORIZAÇÃO DE DFD Nº 323-2025 PAC 53-2025- LOCAÇÃO DE IMOVEL.pdf**
126K



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

2.1. SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL



**SANTA
BARBARA**

SECRETARIA DE
SAÚDE

Santa Bárbara/Ba, 12 de maio de 2025.

A Secretaria de Infraestrutura
Despacho - SESAU

Assunto: *Solicitação de avaliação de imóvel*

Solicito que seja realizado avaliação de imóvel localizado na Rua Manaus, ao lado da Secretaria de Saúde, para funcionamento da EAP Almerinda da Silva Lima, imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o funcionamento do EAP que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que a sede própria do EAP não está em condições adequadas de funcionamento.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUNA DA SILVA MENEZES

Data: 12/05/2025 14:09:02-0300

Verifique em <https://validar.nf.gov.br>

Luna da Silva Menezes
Secretária de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: saude_sb@yahoo.com.br

CEP: 44.150-000 000 | CNPJ: 12.082.480/0001-66

Rua Manaus, s/n, Centro, Santa Bárbara/BA.

2.2. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL



SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Seinfra PMSB <seinfra@santabarbara.ba.gov.br>

16 de maio de 2025 às 14:07

Para: SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

Boa Tarde, segue em anexo a Avaliação do Imóvel e Laudo Técnico da Eap Almerinda.

Att,

Antônio Luiz Ribeiro Lima,
Secretário Municipal de Infraestrutura
Contato: (71) 9 9934-1623



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
BÁRBARAPRAÇA.pdf

Em seg., 12 de mai. de 2025 às 14:22, SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA B RBARAPRA A
CLODOALDO CAMPOS, N  26 - CENTRO - CEP: 44.150-000,
TEL.: 75 3236-1110 FAX: 75 3236-1233 - SANTA
B RBARA - BAHIA, CNPJ: 13.626.908.0001-57

LAUDO T�CNICO DE SEGURAN�A E ESTABILIDADE	
IM�VEL / OBJETO	
EDIFICA��O TERREA COM COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL, ONDE SER� LOCALIZADA A EAP ALMERINDA DA SILVA LIMA COM AREA TOTAL 500M� E �REA CONSTRUIDA 300M M�.	
ENDERE�O DO IM�VEL: RUA MANAUS 141	
PROPRIETARIO: RAYAN ALBERTO DA CUNHA, RAYSSA SOUZA CUNHA	
LAUDO:	
TERMOS: DECLARO QUE O IM�VEL ACIMA IDENTIFICADO INCLUINDO TERRENO QUE O CONSTITUI, SUA CONSTRU��O FOI POR MIM VISTORIADO E ANALISADO, N�O ENCONTRANDO NELE E NO SEU USO, EVIDENCIA OU IND�CIOS DE ANOMALIAS OU SITUA��O DE RISCO ESTRUTURAL. CONSIDERO, PORTANTO EM CONDI��OES SATISFAT�RIAS DE SEGURAN�A ESTABILIDADE. DESDE QUE MANTIDAS SUAS CARACTER�STICAS ATUAIS, SOB CONDI��OES NORMAIS DE USO E APROPRIADAS DE MANUTEN��O.	
OBS/RESSALVAS/CONDI��OES:	
O SURGIMENTO DE EVENTUAIS EVIDENCIA OU NOVOS IND�CIOS DE POSS�VEIS ANOMALIAS, COMO TRINCAS OU DEFORMA��OES, DEVE SER COMUNICADO DE IMEDIATO A PREFEITURA.	DATA DA VISTORIA: 13/05/2025. VALIDADE DO LAUDO: 15/05/2026.
DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR	
REGISTRO NA PREFEITURA: N�134934954	DATA DA ASSINATURA: 13/05/2025.


DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR
FISCAL DE SERVI OS P BLICOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIA
LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 006/2025**

A Comissão Permanente da Avaliação Imobiliária, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor, conduzida pelo Corretor de Imóveis Carlos Cezar de Moura, portador do CRECI nº 14.701, reuniu-se no dia 13 de MAIO de 2025 às 11h15min na RUA MANAUS, nº 141, Centro, Santa Bárbara – Bahia, CEP: 44150-000.

O objetivo foi estabelecer preço, valor de mercado imobiliário local, referente ao aluguel de imóvel abaixo descrito, em moeda corrente/Pais, de propriedade da **RAYAN ALBERTO DA CUNHA**, portador (a) do CPF nº **063.223.075-41**, e **RAYSSA SOUZA CUNHA**, portador (a) do CPF nº **063.223.085-13**, ambos residentes na Rua Antônio Carlos Lima, 23, Centro, Santa Bárbara– Bahia, CEP 44.150-000.

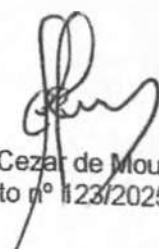
A avaliação foi elaborada baseada nos dados disponíveis do mercado, com o auxílio de corretores e profissionais especializados no mercado local, bem como nas metodologias previstas na NBR 14653/2011 e suas partes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O imóvel (pavimento térreo), mede um total de 500 m² e área construída 300m². Este está **SENDO AVALIADO COM FINALIDADE DE ALUGUEL PARA O FUNCIONAMENTO DA EAP ALMERINDA DA SILVA LIMA, NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/BA.**

Nesse sentido, pode-se verificar que o logradouro se encontra bem localizado para atender as necessidades das futuras atividades que serão exercidas no local.

Dessa forma, os comissionados, em comum acordo, estabeleceram o valor real e atual da locação do imóvel em **R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCETOS REAIS)** mensais. Concluimos, demos nosso parecer conforme a legislação em vigor que rege o Mercado Imobiliário.

Santa Bárbara – BA, 13 de maio de 2025.



Carlos Cezar de Moura
Decreto nº 123/2025



Antônio Romero Lopes dos Santos
Decreto nº 123/2025



Dorivaldo Ferreira dos Reis Junior
Decreto nº 123/2025

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ENTREGA DO IMÓVEL

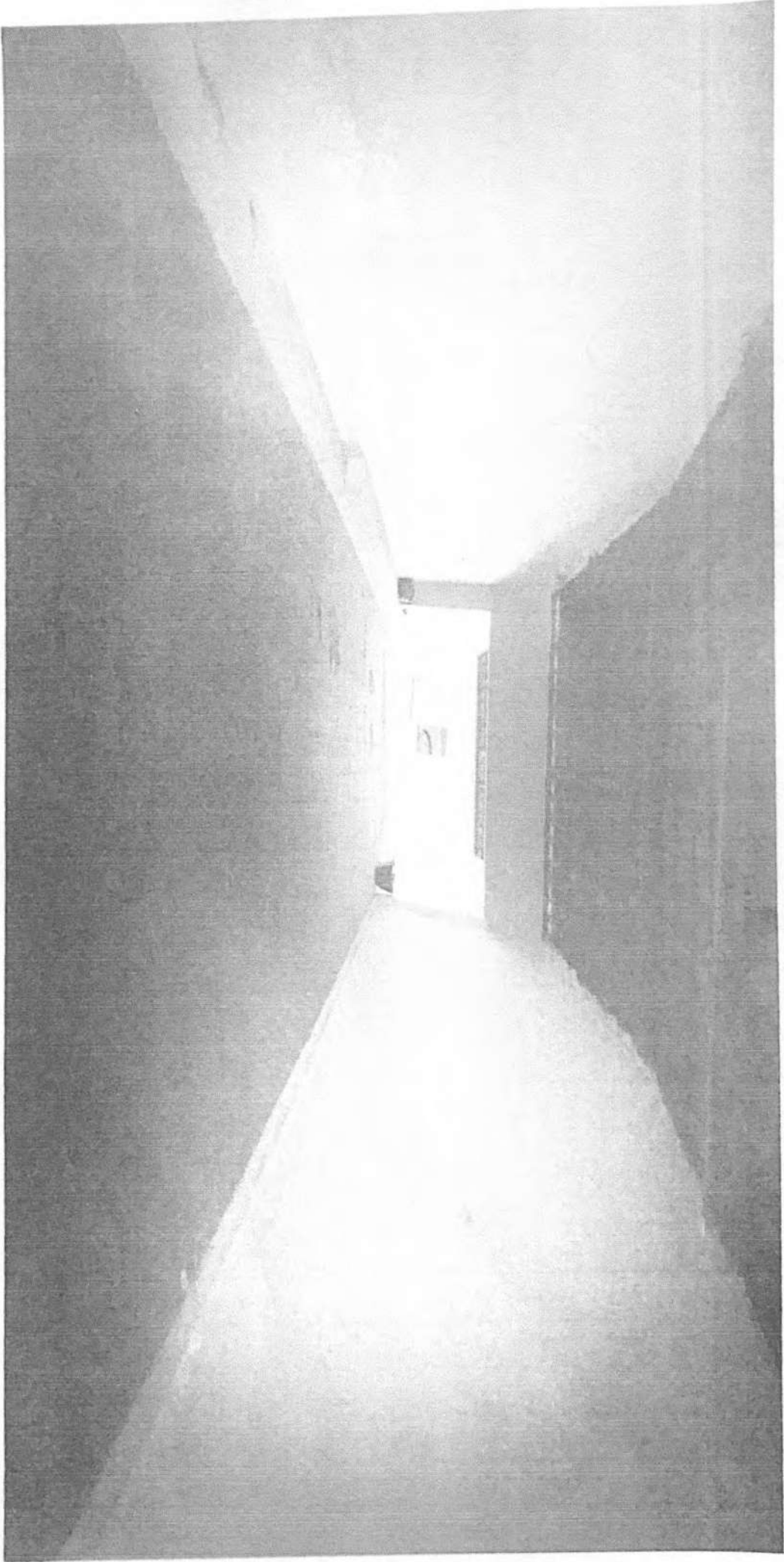
ENDEREÇO : RUA MANAUS, 141, CENTRO, SANTA BÁRBARA

DATA:13 /05/2025

Conforme relatório o imóvel foi entregue em perfeitas condições. foi realizado reforma do imóvel após a locação o mesmo foi entregue sem quaisquer danos.

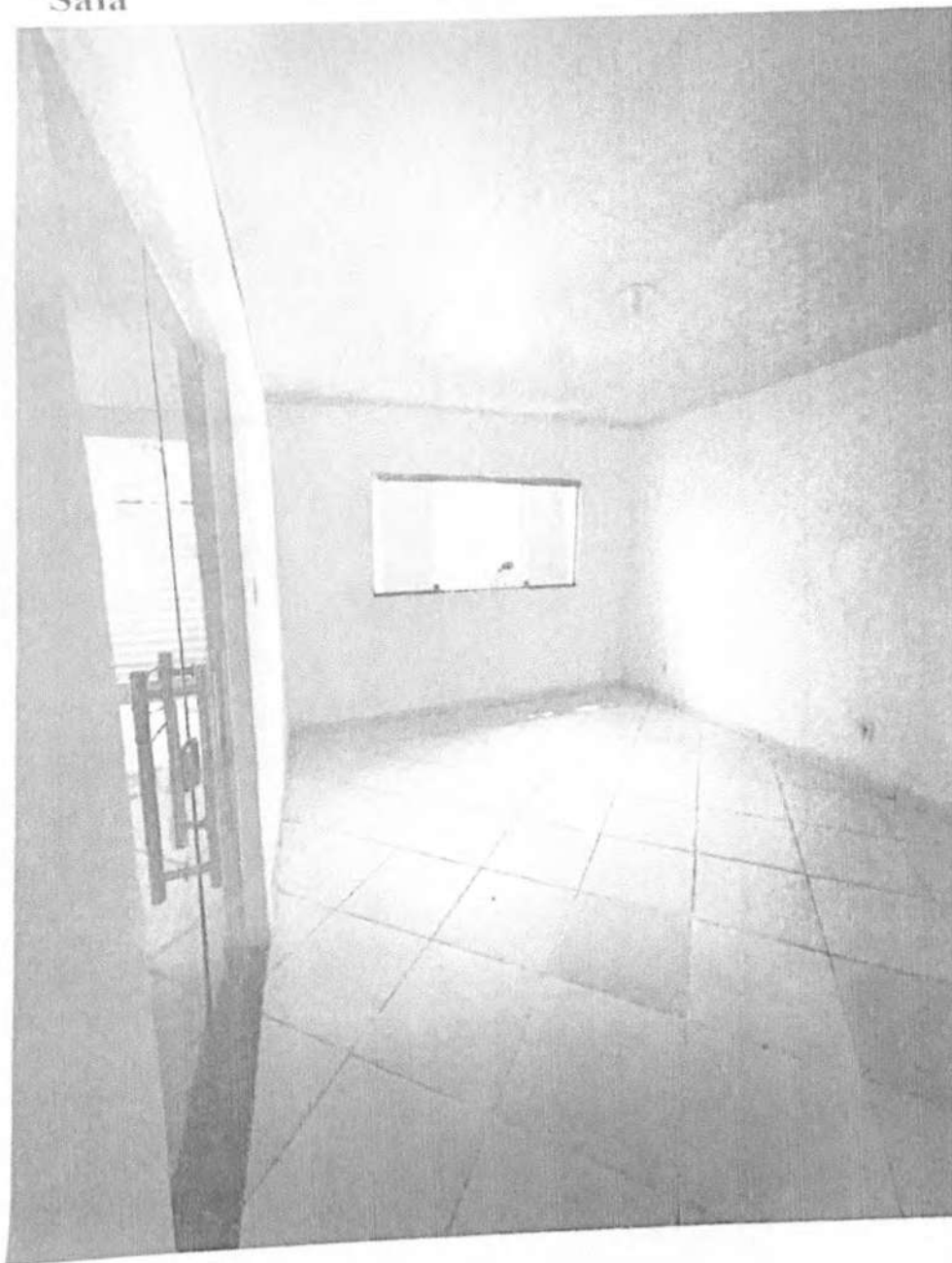


Frente



Garagem

Sala

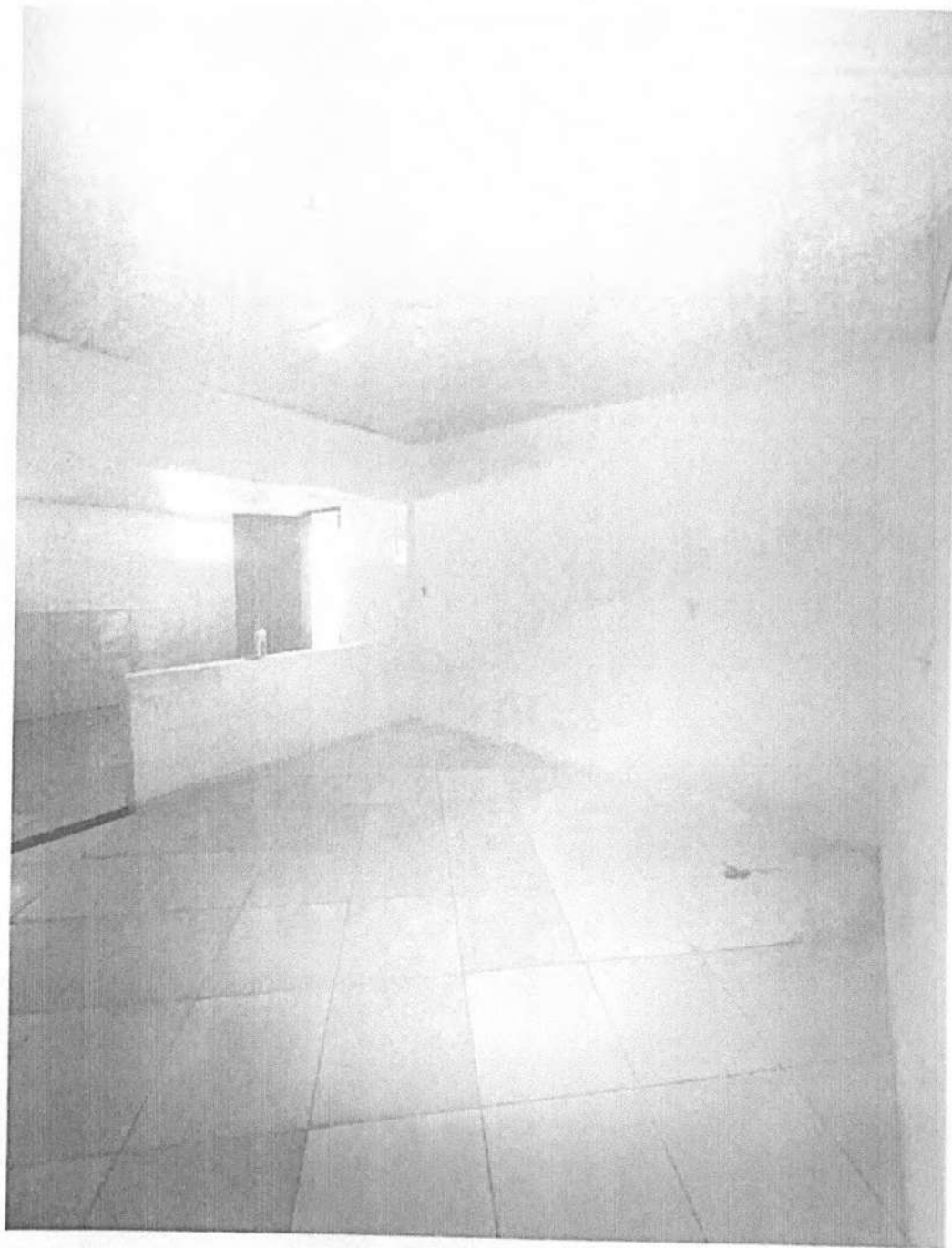


Quarto 01





Quarto 03

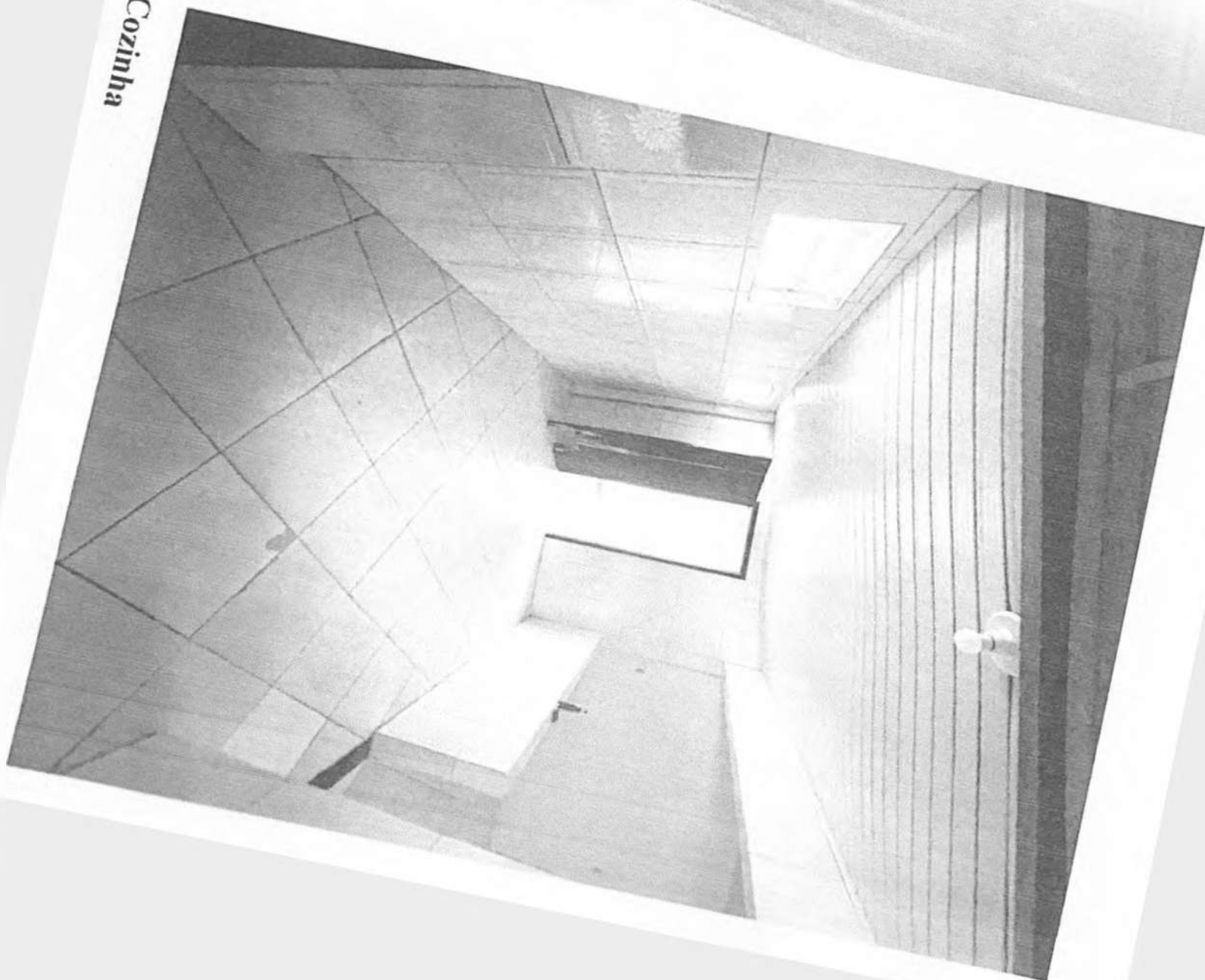


Copa

Banheiro



Cozinha





Fundo



Frente

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. DECRETOS



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 123/2025, 31 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GABINETE DO
PREFEITO

2

DECRETO Nº 123/2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FUTURAS E EVENTUAIS DESAPROPRIAÇÕES, AQUISIÇÃO, VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA-BA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada e constituída a Comissão Especial de Avaliação Imobiliária para futuras e eventuais desapropriações, aquisição, venda ou locação de imóveis, e demais situações administrativas, de interesse público do Município de Santa Bárbara - Ba, devendo a comissão, avaliar, mediante procedimentos necessários, estrutura, valor mercadológico e demais, de cada imóvel, conforme a necessidade da Administração Municipal.

§1º. Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a comissão deverá definir, mediante estudo técnico, os valores mercadológicos, estrutura e demais situações, de cada imóvel, mediante as normas Municipais em conformidade com o interesse público.

§2º. No tocante aos critérios para avaliação e definição do valor mercadológico de cada imóvel, Comissão deverá levar em consideração:

- a) a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias, caso existentes;
- b) a finalidade e dimensões necessárias para as possíveis atividades a serem desempenhadas no local;
- c) o laudo de definição e avaliação final, além do valor, deverá conter, detalhadamente as condições necessárias e características de cada imóvel.

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA
Gabinete do Prefeito
Praça Clodoaldo Campos, Centro, Santa Bárbara-BA





**GABINETE DO
PREFEITO**

3

d) o preço praticado pelo mercado imobiliário e sua compatibilidade, mediante a aplicação de normas técnicas de avaliação, pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos, podendo se utilizar de seus próprios membros, definindo, ao final, o valor do imóvel a fim de respaldar o poder público com dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;

e) quando se tratar de locação, deverá emitir parecer de avaliação de valor de mercado para fins de locação, realizando comparativo de valor de mercado e compatibilidade entre outros imóveis, bem como aplicação de normas técnicas, acessibilidade entre outras.

§3º. No processo de avaliação a comissão poderá se valer de informações, dados e pareceres emitidos por profissionais especializados do ramo imobiliário.

§4º. A Procuradoria Jurídica Municipal será o órgão de Assessoramento Jurídico a Comissão.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, instituída por este decreto, será composta por 03 (três) membros titulares, e 1 (um) membro suplente, abaixo indicado:

MEMBROS:

DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JÚNIOR. MATRÍCULA Nº 134934954;

ANTONIO ROMERITO LOPES DOS SANTOS. MATRÍCULA Nº 181

CARLOS CEZAR DE MOURA. MATRÍCULA Nº 134935007

SUPLENTE:

MATEUS BARRETO FANCA. MATRÍCULA Nº 134935159

Art. 3º. Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 31 de janeiro de 2025.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA
Gabinete do Prefeito
Praça Clodoaldo Campos, Centro, Santa Bárbara-BA





Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETOS Nº 116 E Nº 117, DE 17 DE JANEIRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Edifranco de Jesus Oliveira**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GABINETE DO PREFEITO

2

DECRETO Nº 116/2025

"Designa Servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Bárbara/Ba, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9.504/1997

CONSIDERANDO que a Lei 14.133 faz a exigência do Comitê de Planejamento.

CONSIDERANDO que se faz necessário para o funcionamento da Administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. **LUCIANO LIMA DOS SANTOS**. Matrícula nº 134934922.
2. **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE BRITO**. Matrícula nº 160.
3. **JOCIENE DA LUZ NASCIMENTO**. Matrícula nº 134934930.
4. **ELIAN DAS MERCES RIBEIRO**. Matrícula nº 134934949.

§ 1º - Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

§ 2º - Fica designado o Servidor **LUCIANO LIMA DOS SANTOS**, Matrícula nº 134934922, para atuar como Pregoeiro nos processos de licitação de modalidade Pregão.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santa Bárbara/Ba:





FISCAIS DE CONTRATO:

3

1. RODRIGO GONÇALVES DE LIMA. Matrícula nº 134935160. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
2. MEILLINA AMORIM MACHADO. Matrícula nº 134934947. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
3. ROMILSON MACHADO DO AMARAL. Matrícula nº 134934911. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
4. RAIANE RIBEIRO LIMA. Matrícula nº 134934988. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
5. DORIVALDO FERREIRA DOS REIS JUNIOR. Matrícula nº 134934954. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
6. GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA. Matrícula nº 134935131. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
7. THAIRONY RIBEIRO DOS SANTOS. Matrícula nº 134934916. SECRETARIA DE GABINETE.
8. AIRTON OLIVEIRA DA SILVA. Matrícula nº 134935155. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.
9. FELIPE BARBOSA NUNES. Matrícula nº 134935234. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10. IGOR GABRIEL DA SILVA CRUZ. Matrícula nº 134935241. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

GESTOR DE CONTRATO:

1. ISNANDO ALMEIDA BARROS. Matrícula nº 134934939.

COMITÉ DE PLANEJAMENTO:

11. JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO. Matrícula nº 134935321. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
12. MATEUS BARRETO FANECÁ. Matrícula nº 134935159. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
13. CAROLINE ARAUJO FRANÇA. Matrícula nº 134935218. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
14. GISELE OLIVEIRA DA SILVA LIMA. Matrícula nº 134935323. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
15. WELLINGTON SILVA DAS MERCES. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
16. ANDERSON TORRES. Matrícula nº 134934945. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
17. KALYANE GODEIRO LEÃO DOS SANTOS. Matrícula nº 134935146. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CONVÊNIOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
18. KARINA GOMES GRISI. Matrícula nº 134935067. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
19. ALAN ARAUJO SILVA. Matrícula nº 134935177. SECRETARIA DE GABINETE.
20. CAMILE MERCÊS DE FREITAS. Matrícula nº 134935320. SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.





21. JOILDO DE AMORIM MENEZES. Matrícula nº 134935322. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Parágrafo único - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados

Art. 3º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, Estado da Bahia, em 17 de janeiro de 2025.

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA

Prefeito





PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

3.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data de elaboração: 22 de maio de 2025

Secretaria/servidor responsável:

1. Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)
- 1.1. Servidor: JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO– Matrícula: 134935321
2. Comitê de Planejamento - Decreto 116/2025

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo nº 053/2024

2.1. CATEGORIA DO SERVIÇO: Serviço contínuo.

2.2. MODELO DE LOCAÇÃO: Locação tradicional

OBJETO: A aquisição tem o como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o funcionamento do EAP Almerinda da Silva Lima, que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao atendimento dos pacientes oferecendo-lhes atendimento médico com especialidades, triagem de pacientes, imunização e diversas atividades desenvolvidas nessa unidade de saúde durante o seu funcionamento, atendendo a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para esta solução, o serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.2. As manutenções preventivas e corretivas de habitabilidade devem ficar a cargo do locador, considerando que são requisitos essenciais da locação.

4.3. O IPTU é uma obrigação vinculada à propriedade e deverá ficar a cargo do locador.

4.4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL

Área total de 500m², localizado na Rua Manaus, 141 – Centro – Santa Bárbara- BA. Imóvel com área aberta para realização de grupo e atividades coletivas, 02 salas grandes para atendimentos ao público, 01

banheiro na área interna, 04 salas para uso das equipes, cozinha, banheiro, salão grande com área coberta com capacidade para 60 pessoas, 01 sala reservada com banheiro para atendimento, estrutura para instalação de climatizadores de ar nos espaços de trabalho e de atendimento ao público, acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme legislação. Serviços de transporte coletivo a, no máximo, 500 metros de distância. Possuir entrada principal voltada para logradouro público, em rua pavimentada ou calçada.

A unidade de saúde EAP Almerinda da Silva Lima, não está em condições adequadas para o funcionamento, necessitando de local que se adéque às normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo imprescindível a locação de um imóvel para tal finalidade.

DOS ENCARGOS

4.5. Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no contrato.

DOS ENCARGOS DO LOCADOR

4.6.1 Impostos e taxas, como IPTU, bem como os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

4.6.2. As despesas extraordinárias, como:

- a) obras e reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pinturas das fachadas, empenas, esquadrias externas, consertos no telhado;
- c) obras e serviços destinados a repor as condições de utilização do imóvel
- d) instalação de equipamento de incêndio, e instalações para espera de telefonia e iluminação;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, de segurança e mecânicos;

4.6.3 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada de documentação pertinente, para fins de validação por parte do LOCATÁRIO.

4.6.4 Apresentar cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto.

4.6.5 Informar ao Município quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

DOS ENCARGOS DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO)

4.7.1. Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

4.7.2 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, ou mediante indenização ao LOCADOR pelos prejuízos causados, se for o caso; sendo a vistoria realizada por um representante de cada parte;

4.7.3 Cumprir os regulamentos quando se tratar de condomínio;

4.7.4 Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.7.5 Obras e serviços destinados a repor as condições de utilização do imóvel; (pintura interna e iluminação);

4.7.6 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

4.7.7 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR.

4.7.8. Instalações de equipamentos de segurança, de telefonia, de intercomunicação;

4.7.9. Consumo de água, esgoto e energia elétrica; Manutenção e conservação das instalações e equipamentos elétricos e de segurança (câmeras), se for o caso;

4.7.10 Conservação dos portões ou portões eletrônicos, se houver;

DA GARANTIA CONTRATUAL

4.9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.10.2. Laudo de vistoria do imóvel realizado em conjunto do Município assinado pelo responsável técnico e por representante da empresa;

DA FISCALIZAÇÃO

4.11. A locação do imóvel será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria demandante no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A solução proposta engloba o aluguel de um imóvel para fins de atendimento às necessidades institucionais a fim de suprir as demandas correntes, possibilitando o adequado funcionamento das atividades.

5.2. Para esta solução, não houve levantamento de mercado 5.3. O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos do imóvel locado a fim de melhor atender à necessidade pública ao longo do tempo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1.1. A solução proposta engloba o aluguel de um imóvel para fins e atendimento às necessidades institucionais a fim de suprir as demandas correntes, possibilitando o adequado funcionamento das atividades.

6.1.2. O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos do imóvel locado a fim de melhor atendimento à necessidade pública ao longo do tempo.

6.1.3. A solução estudada trata do aluguel de um imóvel para atender a demanda da Secretaria e dar continuidade aos serviços. Dentre as soluções existentes no mercado, não foi encontrada nenhuma solução alternativa à Solução estudada que atendessem plenamente as finalidades e as necessidades da secretaria demandante sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1.4. Ante ao exposto, justifica-se a escolha desta solução pelo melhor custo benefício considerando a singularidade do imóvel a ser locado com fulcro no art. 74, V, § 5º, I, da Lei n. 14.133/20.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Não se aplica para esta solução

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação e o método de composição dos valores está mensurada no Anexo Dados do Objeto. A pesquisa de preços está anexada aos autos processuais, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não haverá parcelamento para esta solução. O critério de adjudicação do objeto será conforme descrito no Anexo Dados do Objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não haverá parcelamento para esta solução o critério de adjudicação do objeto será conforme descrito no Anexo Dados do Objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se verificou aquisições correlatas e/ou interdependentes que venham a inviabilizar a contratação ou interferir no planejamento da demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Espera-se com a locação deste imóvel estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades relacionadas pela área requisitante possibilitando o cumprimento à legislação e a continuidade das atividades que necessitam do objeto desta contratação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 No específico desta contratação, não há necessidade de adequações estruturais do imóvel para a realização das atividades previstas para o objeto deste estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A realização das atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado, não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental. Caso seja necessário intervenções físicas para eventual adequação do imóvel as necessidades da secretaria demandantes tais como: reformas, demolições, instalações novas ou complementares, com uso de materiais geradores de resíduos da construção civil, o locador deverá respeitar todas as normas dispostas na Legislação Federal, Estadual e Municipal sobre os aspectos de geração e destinação de resíduos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. A contratação pretendida é viável nos termos deste Estudo Técnico Preliminar

15.2. DA ANÁLISE DE RISCOS:

RISCO 1- FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO				
(X) Risco Baixo () Risco Médio () Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso no início dos processos para a realização da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou Realocação de Recursos Orçamentários e Financeiros pelo Gestor.	Secretaria Demandante.	Até o início dos Procedimentos da contratação.

RISCO 2- ATRASO NO ANDAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR FALTA DE IMÓVEIS HABILITADOS				
() Risco Baixo (X) Risco Médio () Risco Alto				
DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso no início das atividades ou serviços que serão desenvolvidas no imóvel.	Impacto direto aos usuários que dependerão das atividades ou serviços que serão desenvolvidas no imóvel e aumento de demanda.	Análise das condições do Mercado imobiliário da região e, se for o caso, mudança dos Requisitos da contratação com o objetivo de ampliar o leque de possíveis imóveis disponíveis para locação.	Setor Administrativo da Secretaria demandante.	Até o início dos Procedimentos da contratação.

RISCO 3- ATRASO NA CONTRATAÇÃO IRREGULARIDADE FISCAL DO LOCADOR				
() Risco Baixo (X) Risco Médio () Risco Alto				

DANOS	IMPACTO	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Impossibilidade de contratação e início das atividades ou serviço por irregularidade fiscal.	Impacto direto aos usuários que dependerão das atividades ou serviços que serão desenvolvidas no imóvel e aumento de demanda.	Verificação da Regularidade Fiscal do Locador antes de iniciar o processo de contratação. Entrar em contato com o Locador para regularizar a situação fiscal em tempo hábil para a contratação.	Setor Administrativo da Secretaria demandante.	Até o início dos Procedimentos da contratação.

Santa Bárbara/BA, 22 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE CONCEICAO CARVALHO
Data: 22/05/2025 10:06:40-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

JAQUELINE CONCEIÇÃO CARVALHO
Matrícula: 134935321



PREFEITURA
**SANTA
BÁRBARA**

CUIDANDO DE GENTE. CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

3.3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS

Declaramos para os devidos fins a inexistência de imóveis públicos vagos na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara-Ba, o qual esteja disponível para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde - FMS. Neste sentido, diante das buscas feitas na sede do município e de acordo com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 17/2024, de 15 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal, em seu art. 74, parágrafo 5º inciso II, e demais legislação aplicável. Apresentamos o presente documento, seus anexos.

Atenciosamente,

Santa Bárbara/Ba, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUNA DA SILVA MENEZES
Data: 22/05/2025 12:02:54-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Luna Da Silva Meneses
Secretária de Saúde

4. TRAMITAÇÃO CONTABILIDADE



SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

Solicito verificação de disponibilidade orçamentária para locação de 01 (um) imóvel.

2 mensagens

SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

22 de maio de 2025 às 13:56

Para: contabilidade@santabarbara.ba.gov.br

Boa tarde!

Solicito verificação de disponibilidade orçamentária para locação de 01 (um) imóvel, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima, conforme despacho em anexo.

Por favor, acusar o recebido!

**OFICIO_PARA_contabilidade_assinado.pdf**

346K

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>

23 de maio de 2025 às 10:17

Para: SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

{Texto das mensagens anteriores oculto}

**saude_23_assinado.pdf**

128K

4.1. SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Santa Bárbara/Ba, 22 de maio de 2025.

Despache- SESAU
A Diretora do Departamento de Contabilidade
Senhora Ana Caroline Lopes Cerqueira

Assunto: *Disponibilidade financeira (Dotação Orçamentária) / Demonstrativo do Saldo Orçamentário*

Solicito verificar disponibilidade financeira (dotação orçamentária), para a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima, visando atender as necessidades dos pacientes e servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara-BA.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), mensais e R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) global.**

Dotação Orçamentária:

Unidade: 07.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativos Da Gestão Dos Serviços De Atenção Básica

Elemento Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte De Recursos: 16000000 – Trans. De Recursos do SUS

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUNA DA SILVA MENEZES

Data: 22/05/2025 13:49:16-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luna da Silva Menezes
Secretária de Saúde



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

4.2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

Solicito verificação de disponibilidade orçamentária para locação de 01 (um) imóvel.

contabilidade PMSB <contabilidade@santabarbara.ba.gov.br>
Para: SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

23 de maio de 2025 às 10:17

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **saude_23assinado.pdf**
128K

REFERENTE: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Contratação para locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima, visando atender as necessidades dos pacientes e servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara-BA.

DECLARAÇÃO Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 07.07 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2014 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativos Da Gestão Dos Serviços De Atenção

Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Fonte De Recursos: 16000000 - Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde

Santa Bárbara/BA, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ANA CAROLINE CERQUEIRA LOPES**
Data: 23/05/2025 10:15:47-0300
Verifique em <https://validar.itn.gov.br>

Ana Caroline Cerqueira Lopes

Matrícula: 292

Diretora de

Contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Praça Clodoaldo Campos, Nº 26– Centro, CEP: 44.150-000

Telefone(s): 75.3236-1110 | 75.3236-1192



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

5. DESPACHO PARA SEAFI



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

5.1. TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Este termo de referência tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades, de modo que sua interrupção poderia comprometer a prestação de um serviço público.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando houver CONTRATO, o instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- 1) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 2) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 3) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta engloba o aluguel de um imóvel para fins de atendimento às necessidades, a fim de suprir as demandas correntes, possibilitando o adequado funcionamento das atividades na unidade de saúde.

Para esta solução, não houve levantamento de mercado. Considerou-se a inexistência de imóvel de propriedade do Município, suas vantagens encontram-se justificada em anexo aos autos do processo.

O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos do imóvel locado a fim de melhor atender à necessidade pública ao longo do tempo.

DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta engloba o aluguel de um imóvel para fins e atendimento às necessidades institucionais a fim de suprir as demandas correntes, possibilitando o adequado funcionamento das atividades.

O ciclo de vida desta solução consiste em considerar todos os custos diretos e indiretos do imóvel locado a fim de melhor atender à necessidade pública ao longo do tempo.

A solução estudada trata do aluguel de um imóvel para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dar continuidade aos serviços. Dentre as soluções existentes no mercado, não foi encontrada nenhuma solução alternativa à Solução estudada que atendessem plenamente as finalidades e as necessidades da secretaria demandante sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Ante ao exposto, justifica-se a escolha desta solução pelo melhor custo benefício considerando a singularidade do imóvel a ser locado com fulcro no art. 74, V, § 5º, I, da Lei n. 14.133/20.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para esta solução, o serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

As manutenções preventivas e corretivas de habitabilidade devem ficar a cargo do locador, considerando que são requisitos essenciais da locação.

O IPTU é uma obrigação vinculada à propriedade e deverá ficar a cargo do locador.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL

Área total de 500m², localizado na Rua Manaus, 141 – Centro – Santa Bárbara- BA. Imóvel com área aberta para realização de grupo e atividades coletivas, 02 salas grandes para atendimentos ao público, 01 banheiro na área interna, 04 salas para uso das equipes, cozinha, banheiro, salão grande com área coberta com capacidade para 60 pessoas, 01 sala reservada com banheiro para atendimento, estrutura para instalação de climatizadores de ar nos espaços de trabalho e de atendimento ao público, acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, conforme legislação. Serviços de transporte coletivo a, no máximo, 500 metros de distância. Possuir entrada principal voltada para logradouro público, em rua pavimentada ou calçada.

A unidade de saúde EAP Almerinda da Silva Lima, passara por reforma, necessitando de local que se adeque às normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo imprescindível a locação de um imóvel para tal finalidade.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde
R. Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara - Bahia - CEP 44150-000
(75) 3236.2613

O pagamento do aluguel será realizado mensalmente, de acordo com o previsto ao contrato, mensalmente, após o recebimento do imóvel, com as respectivas adequações, quando necessárias.

DOS ENCARGOS

Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no contrato.

DOS ENCARGOS DO LOCADOR

Impostos e taxas, como IPTU e TLP, condomínio, bem como os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

As despesas extraordinárias, como:

- a) obras e reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pinturas das fachadas, empenas, esquadrias externas, consertos no telhado;
- c) obras e serviços destinados a repor as condições de utilização do imóvel
- d) instalação de equipamento de incêndio, e instalações para espera de telefonia e iluminação;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, de segurança e mecânicos;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada de documentação pertinente, para fins de validação por parte do LOCATÁRIO.

Apresentar cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto.

Informar ao Município quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

DOS ENCARGOS DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO)

Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, ou mediante indenização ao LOCADOR pelos prejuízos causados, se for o caso; sendo a vistoria realizada por um representante de cada parte;

Cumprir os regulamentos quando se tratar de condomínio;

Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Obras e serviços destinados a repor as condições de utilização do imóvel; (pintura interna e iluminação);

Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR.

Instalações de equipamentos de segurança, de telefonia, de intercomunicação;

Consumo de água, esgoto e energia elétrica;. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos elétricos e de segurança (câmeras), se for o caso;

Conservação dos portões ou portões eletrônicos, se houver;

DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual, o contrato pode ser rescindido a qualquer momento.

DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Laudo de vistoria do imóvel realizado em conjunto do Município assinado pelo responsável técnico e por representante da empresa;

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Além da documentação relativa à proposta comercial serão consultados os seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;

CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão negativa com a Receita Municipal

Certidão negativa com a Receita Estadual.

DA FISCALIZAÇÃO

A locação do imóvel será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Fiscal de Contratos: FELIPE BARBOSA NUNES. Matrícula nº 134935234.

Gestor de Contratos: ISNANDO ALMEIDA BARROS. Matrícula nº 134934939

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega do imóvel pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas (se houver), e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica elaborado pelo responsável técnico da vistoria inicial, se o técnico indicar adequações necessárias para a devida ocupação do local;

O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pelo LOCATÁRIO até o 20º dia útil, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, mediante Ordem Bancária, em conta designada pelo LOCADOR.

Secretaria Municipal de Saúde

R. Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara - Bahia - CEP 44150-000

(75) 3236.2613

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o locador ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o Locador ou seu representante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir o objeto desta contratação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos interessados.
- b) Exigir da(dô) contratada(do) o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela(o) contratada(o), de condições previstas neste instrumento.
- d) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigase, ainda, o locador a:

É dever do locador manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a locação, também, e-mail ou e-mail institucional, se for o caso, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Efetuar a entrega das chaves no prazo informado, acompanhada da ordem de compra, dentro do Município de Esteio, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante.

Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas.

Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços.

Apresentar (recibo) com discriminação das importâncias pagas pelo LOCATÁRIO; para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal.

Apresentar comprovação de regularidades fiscais, municipal, estadual, trabalhista e federal.

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviço

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratua.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Receber provisoriamente o serviço; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;

Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento do aluguel na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamento dos aluguéis e demais despesas realizadas.

Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, ou mediante indenização ao LOCADOR pelos prejuízos causados.

Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após a vistoria realizada por um representante de cada parte.

Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91.

Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:
- **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Secretaria Municipal de Saúde

R. Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara - Bahia - CEP 44150-000
(75) 3236.2613

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO IMÓVEL

As chaves do imóvel serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no termo de vistoria.

Secretaria Municipal de Saúde

R. Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara - Bahia - CEP 44150-000
(75) 3236.2613

A locação poderá ser rejeitada, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no termo de vistoria, devendo ser regularizada no prazo estipulado no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A locação se dar-se-á definitivamente, com a ocupação do imóvel, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições pactuadas e consequente aceitação mediante termo de vistoria.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 10 (dez) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação encontra-se disposto no Anexo Dados do Objeto, apêndice deste Termo de Referência.

DA ANÁLISE DE RISCOS:

A análise de riscos encontra-se disposto no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes;

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
07.07 – SESAU	2.014	3.3.90.36.00	16000000

Santa Bárbara- BA, 28 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUNA DA SILVA MENEZES
Data: 28/05/2025 10:06:59 -0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

LUNA DA SILVA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde
R. Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara - Bahia - CEP 44150-000
(75) 3236.2613

6. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL



SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>

(sem assunto)

SECRETARIA DE SAÚDE <secsesauprocessos@gmail.com>
Para: secadministracao@santabarbara.ba.gov.br

28 de maio de 2025 às 12:46

Boa tarde!

Solicito autorização para abertura de processo de inexigibilidade, que tem o como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima. Segue abaixo documentação!

Por favor, acusar o recebido!

Att,
Luna da Silva Menezes

 LAUDO TECNICO.pdf CamScanner 26-05-2025 09.13 (2).pdf CamScanner 28-05-2025 09.48 (1).pdf CamScanner 28-05-2025 11.04 (1).pdf

Secretária de Saúde do Município de Santa Bárbara/BA

16 anexos



DADOS BANCARIO.jpeg
119K



COMPROVANTE DE RESIDENCIA DO DONO DO IMÓVEL.jpeg
182K



COMPROVANTE DE RESIDENCIA.jpeg
175K

 Modelo_Padrao_DFD_assinado_assinado 2025.pdf
80K

-  **AUTORIZAÇÃO DE DFD Nº 323-2025 PAC 53-2025- LOCAÇÃO DE IMOVEL.pdf**
126K
-  **OFICIO_PARA_SEINFRAassinado (2).pdf**
332K
-  **DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_IMOVELassinado.pdf**
310K
-  **ETP_ALUGUELassinado.pdf**
194K
-  **DECRETO DA LEI 14.133.pdf**
5064K
-  **Decreto 025-2024 - Designação Agente de Contratação.pdf**
1637K
-  **Decreto 049-2023 - Designação Fiscal e Gestor.pdf**
2993K
-  **DECRETO FISCAL DE CONTRATO (2025).pdf**
1362K
-  **OFICIO_PARA_contabilidadeassinado.pdf**
346K
-  **saude_23assinado (1).pdf**
128K
-  **TERMO_DE_ALUGUELassinado.pdf**
274K
-  **certidoes ryan rayssa.pdf**
3776K

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DE SANTA BÁRBARA
E FINANÇAS

100
108/0001-57

Pague com F

18 VIA

143-321000172-0

TO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Nome/Razão Social: RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA E RAYSSA SOUZA DA CUNHA
Inscrição: 01.03.034.0190.001 CPF/CNPJ: 063.223.075-41
RUA MANAUS 141
SANTA BÁRBARA - BA



Use o app do seu b
e leia o código ac

Número do documento: 103390
Número do lançamento: 354093
Cód. digitável: 81740000000.3 63393789202.2 50530333033.4 30000103390.5

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano		Número Cadastro: 4521	
2024		Parcela: ÚNICA	
Imposto Territorial	18,32	Área do Terreno:	330,00
Imposto Predial	36,61	Área da Edificação:	170,00
Coleta de Lixo:	0,00	Fração Ideal:	330,00
Iluminação Pública	0,00	Valor Venal Territorial:	2.039,40
Limpeza Pública	0,00	Valor Venal Predial:	4.826,64
Contribuição de Melhoria	0,00	Alíquota IPTU:	0,80 %
Taxa de Expediente	0,00	VUPT:	6,18
Taxa Bancária	0,00	VUPC:	40,58
		Valor Original	54,93
		At. Monetária:	0,18
		Multa Mora:	5,51
		Juros Mora:	2,76
		Honorários:	0,00
		Multa Infração:	0,00
		Valor Corrigido:	63,39

Recibo do R

Emissão		Vencimento	
PREFEITURA MUNICIPAL		3	
Receita		Ressco Número	
DÍVIDA DE IPTU			
Beneficiário		(-) Valor do documento	
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ: 13.626.908/0001-57			
PÇA CLODOALDO CAMPOS, CENTRO, SANTA BÁRBARA - BA			
Agência / Código Beneficiário	Número do documento	Inscrição / Código	(-) Valor cobrado
	103390	01.03.034.0190.001	
Autenticação Mecânica			



PODER JUDICIÁRIO

Adriana do C. (Nire)
Tabelão e Oficial de Protesto
Cod. 502215-1

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

TITULAR Adriane do Carmo Oliveira
SUB-TABELÃO(A) SUBSTITUTO(A) _____

Escritura de Compra e Venda

Outorgante: Carlos Antonio de Souza

Outorgado: Rayan Alberto Souza Cunha e Rayssa Souza Cunha

Valor do Contrato: R\$ 6.009,00 (seis mil reais)

Em 19 de março de 2008.

Livro N. 90 Fls. 90

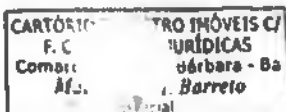
Adriana Oliveira
Tabelião e Tabelião de Protesto
Cof. 22113-1

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SANTA BÁRBARA-BA
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - VALOR: 6.000,00 Livro: 90, fls. 90
REGISTRADO

Sabam quanto esta pública escritura vem do ano de dois mil e oito (2008) aos dezenove (19) dias do mês Março, em cartório, perante mim, Tabelião de Notas e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante vendedor o Sr. CARLOS ANTONIO DE LIMA brasileiro, maior, divorciado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.025.265-87, portador do RG: 409.276-SSP/BA, residente e domiciliado, nesta Cidade; E do outro lado como Outorgado(a) comprador(a), **RAYAN ALBERTO SOUZA CUNHA E RAYSSA SOUZA CUNHA** representado pelo seu GENITOR: Raimundo Alberto Carneiro da Cunha, brasileiro(a), maior, desquitado(a), inscrito(a) no CPF: 041.097.755-15 e RG: 00752027-19-SSP/BA; residente e domiciliado, nesta cidade de Santa Barbara-Bahia; Todos conhecidos de mim Tabelião de Notas e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas, pelo Outorgante vendedor me foi dito que a justo título são Senhor e legítimo possuidor de uma área de terra no perímetro urbano, localizado, na Rua Manaus, desmembrada da Fazenda "Poço", nesta Cidade, que mede dez (10) metros de frente e fundo por cinquenta (50) metros de frente a fundo, com a área total de 500m²; Limitando-se ao norte com Faltinho de Lio, ao Sul com o alinhamento da referida Rua; ao Nascente com Centro de Saúde Amerinda da Silva Lima ao Poente com Missinho de Tal; havido por sentença na Ação de Divórcio em, 28 de maio de 1987, registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca, em 14 de maio de 1990 no Livro 24, fls. 299 sob o nº R-1-2668. O imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vende-lo a(o) Outorgado(a) comprador(a) **RAYAN ALBERTO SOUZA CUNHA E RAYSSA SOUZA CUNHA**; por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que confessa receber neste ato dele Outorgado em moeda corrente deste País, que contado e achado exata, da qual dá a mesma compradora, plena, geral e irrevogável quitação de pagamento e satisfeito para nunca mais repetir desde já, transfere-lhe toda posse, jus domínio, direito e ações que exercia sobre os bens hora vendido para que dele a mesma compradora use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo obrigando-se o vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado a autoria. Foi apresentada a certidão de autos e ações cíveis/crime que ficam arquivadas neste cartório. Pelo(a) Outorgado(a) comprador(a) e pelas testemunhas me foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura em todos os seus

CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS CÍVIL
F. C. R. T. E. O JURÍDICAS
Comarca de Santa Bárbara - Ba
Maurício M. Barreto

expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pago: as guias de
 e emissão IPI imposto inter-vivos através do DAM pago no valor de R\$120,00(cento e vinte
 reais). Declara o outorgante vendedor que não está com dívida ativa para o fisco estadual e
 municipal até a presente data. Foi efetuado o pagamento de DAJ nº 2102706. Assim o disseram e
 eu fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, na presença das
 testemunhas acharam-na conforme, outorgam, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a
 todo presentes e que são: José Carlos de Oliveira e Neuri Estrela Amorim, brasileiros, maiores,
 residentes nesta Cidade. Perante mim, Adriana do Carmo Oliveira Tabeliã de Notas, dou fé a
 escrito: Adriana Santa Bárbara 19 de Março de 2008.. (aa) Carlos Antonio de Lima,
 Ramundo Alberto Carneiro da Cunha, José Carlos de Oliveira, Neuri Estrela Amorim. xxxxxxxx



EM TESTE

DA VERDADE.

REGISTRADO

BEI. ADRIANA DO CARMO OLIVEIRA
 CONFERE COM ORIGINAL

26 de 03 2008

Adriana do Carmo Oliveira
 Tabeliã de Notas

Adriana do C. Oliveira
 Tabeliã e Oficial de Protesto
 Cad. 002215-1

PODER JUDICIÁRIO

Registro de Imóveis 1ª Circunscrição Comarca de Santa

Bárbara-Bahia, Frond., no no Protocolo 1-13

fls 112 Sub onº 11.300 Registrado

no Li nº 24 Fls 94

nº 4547 Referente a matrícula

Observações R-1-4547? Partida judicial

Partida de Te em nome de Rayson Alberto

da Cunha e Raysona Souza da Cunha

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2009

Oficial(a)



ITBI - (INTER VIVOS)

120

RAYAN ALBERTO E RAYSSA SOUZA CUNHA

CHACARA TANQUE DA NAÇÃO

S/N

CASA	ZONA URBANA	STA. BARBARA-BA.	44.150.00
------	-------------	------------------	-----------

CARLOS ANTONIO DE LIMA, CPF. nº 018.025.265-87: Uma área de terras para edificação, situada na Rua Manaus, nesta cidade de Santa Bárbara, do Estado da Bahia.

120

RECEBIDO

EM 23-110

RESPONSÁVEL

Milena Falcão R. de Jesus
Pessoa: 330.000,00 - Municipal
Socio: 330.000,00 - Tributação
Avenida do Brasil, 1023

FLUXO

1^a Via - (Bronco) - SEC. FINANCA
2^a Via - (Mori) - CONTRIBUITE
3^a Via - (Rosa) - PROCESSO CONTROL

9. 200k - imóvel terreno. Sit^o à Rua. Mansueto, nel-
ta cidade. Cada ano no valor de R\$ 25,00 (vin-
to e cinco reais).

RECEBIDO

EM 23 JAN 1951

VISTO SEI ORÇAMENTO E TRIBUTOS

VISTO SEAFI

VISTO TESOUREIRO

NOME ANTERIOR

SUB DISTRITO(Zona)

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE
Rua Manaus, desmembrada da Fazenda Poco, neste Município de Sta. Bárbara

05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Esc.P.C. e venda

ENTIDADE FINANCIADORA

VALOR FINANCIADO

OUTRAS INFORMAÇÕES

Reconhecemos sob as penas da Lei, a veracidade das informações supra responsabilizando-nos pela diferença do imposto e penalidades, porventura aplicáveis.

aplicáveis

Luís António Dias

transmitente

Raimundo Alberto Carrasco de Pineda
Adquirente

CARTÓRIO Tabelionato de Sta. Bárbara
 Atesto que esta Guia foi preenchida neste CARTÓRIO, de acordo com as
 declarações das partes, tendo sido assinada em minha presença.

28/08/2007
DATA

Adriana do C. Oliveira
Tabelas e Oficial de Protocolo
Cid. 802313-1

CARLINO

06

USO DO CARTÓRIO

O IMÓVEL: Uma área de terras para edificação, situada na Rua Manaus, da membrada da Fazenda Poço, neste Município de Santa Bárbara, Bahia, medindo 10:00 metros de frente, 10:00 metros de fundo, por 50:00 metros de frente à fundo, formando-se uma área total de 500:00m2. (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), limitando-se ao Norte, com Filhinho de Lido; ao Sul, com o alinhamento da mencionada Rua Manaus; ao Leste, com o Centro de Saúde "Almerinda da Silva Lima" e ao Oeste, com Missinho de Tal, conforme escritura pública de compra e venda e planta do loteamento existente em Cartório, devidamente registrados.

CONSULTA CODIGO DE CLIENTE POR CPF/CHP

DATA: 23/05/2025 HORA: 09:56
AR: 005453 PA: 51464 REGIÃO: 110

NÚMERO DO PROTOCOLO: 7041718162

NOME: SUELY CRISTINA SOUZA DE JESUS
CPF/CHP: 776.941.046-20

QUANTIDADE CODIGO DO CLIENTE: 6
QUANTIDADE DE FATURAS: 3
SALDO FATURAS R\$: 790.24

CODIGO DO CLIENTE: 00 0394/2311
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: RUA ANTONIO C LIMA
33 - CENTRO-SANTA BARBARA - SANTA BARBARA - 44150-000

QUANTIDADE DE FATURAS: 2
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 269.07
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 269.07

CODIGO DO CLIENTE: 00 005927803
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: RUA ANTONIO C LIMA
2 - CENTRO-SANTA BARBARA - SANTA BARBARA - 44150-000

QUANTIDADE DE FATURAS: 0
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00

CODIGO DO CLIENTE: 000207932469
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: PC ANTONIO RIBEIRO
CUNHA, 9996 - CS-- CENTRO-SANTA BARBARA - SANTA BARBARA - 44150-000

QUANTIDADE DE FATURAS: 0
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00

CODIGO DO CLIENTE: 000005079063
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: RUA JAIME AZEVEDO,
50 - CS-- CENTRO-SANTA BARBARA - SANTA BARBARA - 44150-100

QUANTIDADE DE FATURAS: 0
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00

CODIGO DO CLIENTE: 007810013652
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: RUA MANAUS, 9994 -
CS-- CENTRO-SANTA BARBARA - SANTA BARBARA - 44150-000

QUANTIDADE DE FATURAS: 1
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 29.17
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 29.17

CODIGO DO CLIENTE: 007834437518
ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO: LO MANAUS, 13 - CS--
CENTRO-SANTA BARBARA - SANTA BARBARA - 44150-000

QUANTIDADE DE FATURAS: 0
VALOR TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00
SALDO TOTAL EM ABERTO R\$: 0.00

EFETUE JA O PAGAMENTO DAS FATURAS EM
ABERTO NA NOSSA REDE CREDENCIADA COELBA
SERVICOS E EVITE CONRANCAS.

ACESSE
[HTTP://SERVICOS.COELBA.COM.BR/PAGES/
/PRIVACIDADE.ASPX](http://servicos.coelba.com.br/pages/privacidade.aspx)
E CONFIRMA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
AV. EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
SUELY CRISTINA SOUZA DE JESUS
CPF: 776.977.777-77
ENDEREÇO:
RUA MANAUS 9994
EMERSON OLIVEIRA CAMPOS
CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA
44150-000 SANTA BARBARA BA

CODIGO DA INSTALACAO
5513433

CODIGO DO CLIENTE
7010013652



NOTA FISCAL Nº 873249629 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/05/2025
Consulte pelo Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2925 0515 1396 2900 0194 6600 0873 2496 2920 6998 2011
Protocolo de autorização: 3292500033140446 - 22/05/2025 às 14:15:38

REF. MÊS/ANO: **05/2025** TOTAL A PAGAR R\$: **29,17** VENCIMENTO: **29/05/2025**

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monofase - Monofásico

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 23/04/2025		LEITURA ATUAL 22/05/2025		Nº DE DIAS 29		PRÓXIMA LEITURA 20/06/2025					
ITÊNS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	30,00	0,75717569	22,71	1,26	22,71	20,50	4,66	0,56048000	PIS	27,42	1,21	0,33
Consumo-TE	kWh	30,00	0,37453502	11,23	0,60	11,23	20,50	2,30	0,27724000	COFINS	27,42	5,68	1,56
Acrés. Band. AMARELA				0,56	0,02	0,56	20,50	0,11		ICMS	34,50	20,50	7,07
Multa-NF 864583254				0,65									
Multa-NF 856792899				0,65									
Juros-NF 856792899				0,06									
Juros-NF 864583254				0,06									
Comp.FIC Mês 03/25				6,75									
CONSUMO / kWh CONSUMO FATURADO NºDIAS FAT MAI25 3029 ABR25 3030 MAR25 3031 FEV25 15730 JAN25 7729 DEZ24 3031 NOV24 3031 OUT24 3029 SET24 3033 AGO24 3030 JUL24 3032 JUN24 7530 MAI24 13829													
TOTAL				29,17									

CONSUMO / kWh			
	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
MAI25	30	29	
ABR25	30	30	
MAR25	30	31	
FEV25	157	30	
JAN25	77	29	
DEZ24	30	31	
NOV24	30	31	
OUT24	30	29	
SET24	30	33	
AGO24	30	30	
JUL24	30	32	
JUN24	75	30	
MAI24	138	29	

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
1210493448	Energia Ativa	Único	4.084,00	4.088,00	1,00000	4,00	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Faturado pelo mínimo da fase - Custo de Disponibilidade, Artigo 98, Resolução ANEEL 414/2010.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A partir de 22/04, tarifas com reajuste médio de 1,88% para Baixa Tensão e de 2,53% para a Alta Tensão. Res. ANEEL 3.443/25. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.
Valor não atingiu valor mínimo para pagamento, será acumulado e cobrado na próxima conta, sem cobrança de multas e juros.
Sua rotatividade de leitura será alterado. Art. 84 Res. ANEEL 414/10.
A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

05/2025 CÓDIGO DO CLIENTE **7010013652** VENCIMENTO **29/05/2025** TOTAL A PAGAR R\$ **29,17**
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO				
SUELY CRISTINA SOUZA DE JESUS 776.977.777-77				
RUA MANAUS 9994 EMERSON OLIVEIRA CAMPOS CENTRO-SANTA BARBARA/SANTA BARBARA 44150-000 SANTA BARBARA BA				
NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
	7010013652			0,00
BENEFICIÁRIO				
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.629/0001-94				
AV. EDGARD SANTOS, 300 CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900				
AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE				

NAO RECEBER VALOR SERA COBRADO NA PROXIMA CONTA



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Ins. Est.: 00685571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Inscrição	0439.01.0020.1.0408.0000.0	Data de Emissão	05/05/25
Município	SANTA BARBARA	Nº de Hidrômetro	Y215120964
Nome do Responsável	SUELY CRISTINA SOUZA DE JESUS		
Endereço da Ligação	RU ANTONIO COSTA LIMA, 35		
Endereço para Entrega da Conta	CENTRO 44150000 SANTA BARBARA		

Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Cod. Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (m³)	Dias de Consumo
03/04/25	5/05/25	-	283	292	9	32

Nº MATRÍCULA	Nº CONTRATO	MES/ANO	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
088416186	3611337	6/2025	03/06/25	46,07

COMPOSIÇÃO DA CONTA				
Fatura de Consumo	Carga (m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total
RESIDENCIAL NORMAL				
ATE 6 MIN	6			41,18
7 A 10	3	1,63		4,89
Tarifa Esgoto (% do Valor Água)				
Consumo Apurado no mês (m³)				9
Consumo Carro Pipe (m³)				-
Unidades de Consumo - UC				1
Ratão Medição Individualizada (m³)				-
Consumo / Unidade (m³)				9
Consumo Faturado (m³)				9
TOTAL	9			46,07

DISCRIMINAÇÃO DOS LANCAMENTOS NA CONTA (R\$)		
CÔNS. ÁGUA	9 m3	46,07

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

Decreto Federal nº 6.449/2005 - Anexo XX da PCR nº 55/2017

Parâmetro	Valor Análise	Exatidão	Amostragem	Quilômetros
Cloro	1,1 mg/l	0021	0016	0016
Turbidez	0,0 UT	0021	0016	0016
Cor	19 UH	0021	0016	0016
Calcário Total	7	0021	0016	0016
Exatidão Cor.	Análise	0021	0016	0016

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5 mg/l de flúor ("F") e

Informações de significado dos parâmetros de qualidade de água estão no verso desta conta.

TRIBUTOS	Base de Cálculo (m³ R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total (R\$)
PIS/PASEP	46,07	1,18	0,54	3,07
COFINS		5,49	2,53	

INFORMAÇÕES DE DÉBITOS			
Contas Pendentes de Pagamento			
Ano	Contas em Débito	Ano	Contas em Débito
Anteriores	-	2021	-
2016	-	2022	-
2017	-	2023	-
2018	-	2024	-
2019	-	2025	-
2020	-		
Total de Contas Pendentes			

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de existência de contas pendentes de pagamento, a não quitação após 30 dias do recebimento desta notificação implicará na suspensão dos serviços, que apenas serão restabelecidos mediante o pagamento total dos débitos e solicitação expressa do usuário.

Para consulta de valores, emissão de segunda via ou parcelamento, acesse os canais de relacionamento da Embasa.

MENSAGENS	
TODOS JUNTOS CONTRA O DENEGUE. DENEGUE NÃO DEIXE ÁGUA PARADA! PROTEJA SUA FAMÍLIA. GOVERNO DA BAHIA.	
DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 03/06/25	

VERSÃO 2023.5 - POCs 08.11.2022

***** ATENÇÃO: O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES *****



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
CNPJ: 13.504.675/0001-10 - Ins. Est.: 00685571
4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia (CAB)
Salvador, Bahia, Brasil - CEP: 41.745-300

Nº MATRÍCULA	MES/ANO - CV	TOTAL A PAGAR (em R\$)
088416186	6/2025-3	46,07
EMISSION	VENCIMENTO	
05/05/25	03/06/25	



Pague.com

8264000000-4 46070M7820-5 88416186062-9 53000000000-6



 (61) 4004 0001 - WhatsApp

CE/G-12/23 178086/01



Baixe o aplicativo

Central de Relacionamento BB

4004 0001 (Capitais)

0800 729 0001 (demais localidades)

SAC - 0800 729 0722

Ouvidoria BB - 0800 729 5678

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 729 0088

Está fora do Brasil? - +55 11 2845 7820

VALID THRU

07/29

SECURITY CODE



6505 7181 1656 8076

2569-0 12.666-7

NO EXTERIOR

DISCOVER



pulse

DECLARAÇÃO

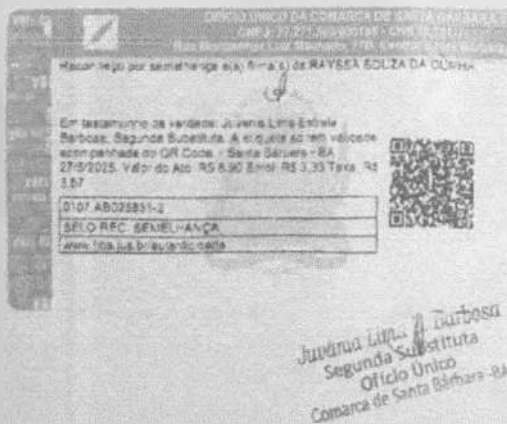
Eu, RAYSSA SOUZA DA CUNHA, abaixo assinado, portadora da cédula de identidade RG 24.494.999-97 e inscrito no CPF sob nº 063.223.085-13, um dos proprietários do imóvel localizado Rua Manaus, número 141, Centro de Santa Bárbara-BA, onde firmara um contrato de locação deste imóvel juntamente a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara

Autorizo a que seja feita a assinatura do contrato de aluguel em nome de RYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA, também proprietário do imóvel, portador (a) da cedula de identidade RG 23.230.110-73 e inscrito (a) no CPF sob nº 063.223.075-41

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Barbara, Bahia, _____ de maio de 2025.

 Rayssa Souza da Cunha
RAYSSA SOUZA DA CUNHA



LEI Nº 116 DE ABRIL DE 1961

Antônio Carlos

063.223-001-11

C. NAS. CM 51A. SANGRA 04 05
SEDE LV 14 N. 65V N. 20074

FEIRA DE SANTANA BA

12-03-1966

ALVARO ALBERTO CAMARGO DA SILVA

AVENIDA SOUZA DA SILVA

24.494.000-97

12-03-1966

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luiz Augusto da Cunha




24.494.000-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
RUA DO COMANDO DO CENTRO - CENTRO
SANTA BÁRBARA - BA - CEP: 44150-000
FONE(S): 7532312120 CNPJ: 13.624.050/0001-57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001103/2025

Nome/Razão Social: RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA E RAYSSA SOUZA DA CUNHA

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: 5708

CPF/CNPJ: 063.223.075-41

Endereço:

**RUA MANAUS, 141 CASA
CENTRO SANTA BÁRBARA - BA - CEP: 44150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 26/05/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 24/08/2025

Código de controle da certidão: 1100097789



Emiss@EATRIZ

Beatriz Maciel das do Carmo
Fiscal Municipal
Matrícula: 293

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252728858**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	063.223.085-13

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAYSSA SOUZA DA CUNHA
CPF: 063.223.085-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

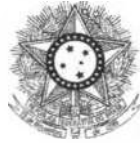
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:56 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **943A.2390.1DF0.30D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAYSSA SOUZA DA CUNHA

CPF: 063.223.085-13

Certidão nº: 28258726/2025

Expedição: 22/05/2025, às 13:41:35

Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAYSSA SOUZA DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **063.223.085-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RENOVADA EM 03-04-2022

Proibido Plástico



Rayan Alberto Souza da Cunha

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 23.230.110-73 DATA DE EMISSÃO 12-05-2022

NOME RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA

PLACADO RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO DA CUNHA

SUELLE CRISTINA SOUZA DE JESUS

NATURALIDADE FEIRA DE SANTANA BA DATA DE NATALIDADE 27-09-2003

ENDEREÇO C NAS. CN STA. BARBARA DA DS SEDE LV 17A PL 75 RT 19702

CPF 069.229.075-61

Rayan Alberto Souza da Cunha

SIGNATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.110 DE 10-07-1983



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PÇA CLODOALDO CAMPOS - CENTRO

SANTA BÁRBARA - BA - CEP 44150-000

FONE(S): 7532362600 CNPJ/MF 13.628.908/0001-57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001103/2025

Nome/Razão Social: **RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA E RAYSSA SOUZA DA CUNHA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **5708**

CPF/CNPJ: **063.223.075-41**

Endereço:

**RUA MANAUS, 141 CASA
CENTRO SANTA BÁRBARA - BA - CEP: 44150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 26/05/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **24/08/2025**

Código de controle da certidão: **1100097789**



Emissora: EATRIZ

Beatriz Maciel dos Carmo
Fiscal Tributário
Matrícula: 293

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252728854

NOME	
RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	063.223.075-41

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA
CPF: 063.223.075-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:20 do dia 22/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2025.

Código de controle da certidão: **D631.85BC.281B.2B08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA

CPF: 063.223.075-41

Certidão nº: 28259119/2025

Expedição: 22/05/2025, às 13:43:32

Validade: 18/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **063.223.075-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

7. DESPACHO PARA CONTROLE INTERNO

DESPACHO

17 de junho de 2025

Ao Setor de Controle Interno

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – PAC nº 053/2025

Objeto: Locação de Imóvel – EAP Almerinda da Silva Lima

Encaminha-se para análise e manifestação técnica os autos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo objeto é a **locação de imóvel localizado na Rua Manaus, nº 141, Centro, Santa Bárbara/BA**, com área total de 500 m² e área construída de 300 m², destinado à instalação do **EAP Almerinda da Silva Lima**.

Justificativa Técnica

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o **funcionamento do EAP Almerinda da Silva Lima**, que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao atendimento dos pacientes oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, triagem de pacientes, imunização e diversas atividades desenvolvidas nessa unidade de saúde durante o seu funcionamento, atendendo as necessidades dos usuários do **Sistema Único de Saúde**.

Conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a **inexigibilidade de licitação para locação de imóvel é permitida quando a necessidade de instalação e localização condiciona a escolha**, devidamente justificada por meio de laudo técnico ou parecer da área competente.

O valor estimado da locação mensal é de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, com base em avaliação prévia realizada considerando valores de mercado e condições similares no município.

Disponibilidade Orçamentária

Informamos que **existe dotação orçamentária disponível** para atendimento da despesa, conforme demonstrado no despacho em **anexo no processo**, emitida pelo setor de contabilidade.

Documentos Anexos:

- Justificativa da necessidade da locação;
- Laudo técnico de avaliação do imóvel;
- Laudo técnico de segurança e estabilidade;
- Despacho de disponibilidade orçamentária;
- Demais documentos pertinentes ao processo.

Diante do exposto, solicita-se análise do Controle Interno e emissão de parecer quanto à regularidade e conformidade do processo.

Atenciosamente,

**AUGUSTO LUIZ
VIEIRA SANTOS
NETTO:04149640
556**

Assinado de forma digital
por AUGUSTO LUIZ VIEIRA
SANTOS
NETTO:04149640556
Dados: 2025.06.17 10:23:31
-03'00'

Augusto Luiz Vieira Santos Netto
Secretário de Administração e Finanças
Matrícula nº 134934880

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – Bahia.
Rua Clodoaldo Campos, 26, Centro, Santa Bárbara - Bahia – CEP: 44150-000
(75) 3236.2600



SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

(sem assunto)

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

17 de junho de 2025 às
11:44

Para: Controle interno PMSB <controleinterno@santabarbara.ba.gov.br>

DESPACHO

17 de junho de 2025

Ao Setor de Controle Interno

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – PAC nº 053/2025

Objeto: Locação de Imóvel – EAP Almerinda da Silva Lima

Encaminha-se para análise e manifestação técnica os autos referentes à **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **locação de imóvel localizado na Rua Manaus, nº 141, Centro, Santa Bárbara/BA**, com área total de 500 m² e área construída de 300 m², destinado à instalação do **EAP Almerinda da Silva Lima**.

Justificativa Técnica

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o **funcionamento do EAP Almerinda da Silva Lima**, que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao atendimento dos pacientes oferecendo-lhes atendimento médico com especialistas, triagem de pacientes, imunização e diversas atividades desenvolvidas nessa unidade de saúde durante o seu funcionamento, atendendo as necessidades dos usuários do **Sistema Único de Saúde**.

Conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a **inexigibilidade de licitação para locação de imóvel é permitida quando a necessidade de instalação e localização condiciona a escolha**, devidamente justificada por meio de laudo técnico ou parecer da área competente.

O valor estimado da locação mensal é de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, com base em avaliação prévia realizada considerando valores de mercado e condições similares no município.

Disponibilidade Orçamentária

Informamos que **existe dotação orçamentária disponível** para atendimento da despesa, conforme demonstrado no despacho em **anexo no processo**, emitida pelo setor de contabilidade.

Documentos Anexos:

- Justificativa da necessidade da locação;
- Laudo técnico de avaliação do imóvel;
- Laudo técnico de segurança e estabilidade;
- Despacho de disponibilidade orçamentária;
- Demais documentos pertinentes ao processo.

Diante do exposto, solicita-se análise do Controle Interno e emissão de parecer quanto à regularidade e conformidade do processo.

Atenciosamente,

Augusto Luiz Vieira Santos Netto
Secretário de Administração e Finanças

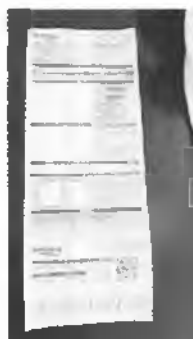


[Texto das mensagens anteriores oculto]

16 anexos



DADOS BANCARIO.jpeg
119K



COMPROVANTE DE RESIDENCIA DO DONO DO IMÓVEL.jpeg
182K



COMPROVANTE DE RESIDENCIA.jpeg
175K



Modelo_Padrao_DFD_assinado_assinado 2025.pdf
80K



AUTORIZAÇÃO DE DFD Nº 323-2025 PAC 53-2025- LOCAÇÃO DE IMOVEL.pdf
126K



OFICIO_PARA_SEINFRA_assinado (2).pdf
332K



DECLARACAO_DE_INEXISTENCIA_DE_IMOVEL_assinado.pdf
310K



ETP_ALUGUEL_assinado.pdf
194K



DECRETO DA LEI 14.133.pdf
5064K



Decreto 025-2024 - Designação Agente de Contratação.pdf
1637K



Decreto 049-2023 - Designação Fiscal e Gestor.pdf
2993K

 **DECRETO FISCAL DE CONTRATO (2025).pdf**
1362K

 **OFICIO_PARA_contabilidadeassinado.pdf**
346K

 **saude_23assinado (1).pdf**
128K

 **TERMO_DE_ALUGUELassinado.pdf**
274K

 **certidoes ryan rayssa.pdf**
3776K



PROCESSO ADMINISTRATIVO PACNº 053/2025

ASSUNTO: Locação de Imóvel

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Relatório do Controle Interno a fim de, verificar as etapas do Processo Administrativo Nº 053/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, e da legalidade da Contratação de 12 (doze) meses, imóvel localizado na Rua Manaus nº 141 - Centro de Santa Bárbara - Bahia, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima, a fim de atender às necessidades da mesma conforme especificações no Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO	PRAZO	QUANT.
01	Contratação de 12 (doze) meses, imóvel localizado na Rua Manaus nº 141 - Centro de Santa Bárbara - Bahia, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima, a fim de atender às necessidades da mesma conforme especificações no Termo de Referência.	12 meses	1

Da Documentação:

I - Documento de formalização de demanda (DFD Nº 323/2025);

II - Autorização da Autoridade Competente (DFD Nº 323/2025);

III – Documentos Complementares – Decretos;

IV – Estudo Técnico Preliminar;

V – Informações Complementares;

VI - Documentação do Locatário

VII – Documentação do Imóvel

VIII – Laudo Técnico

IX – Laudo de Avaliação da comissão Permanente

X – Tramitação Contabilidade - Disponibilidade Orçamentária;

XI– Termo de Referência;

Da Inexigibilidade de Licitação

A Contratação baseia-se no artigo 74, V inciso 5º, da Lei 14.133/21,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Para efeito deste relatório, é importante observar que o Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

Art. 169 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.



§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Por sua vez, o artigo 53, do mesmo Diploma legal, em seu § 1º, determina a elaboração do Parecer Jurídico, para fins de dar continuidade ao processo licitatório:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

Verificou-se também que as Empresas a serem contratadas atende ao que determina o art. 62 e seus incisos, bem como o Inciso V, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, se dá pela sua habilitação jurídica, através da documentação comprobatória exigida pelos incisos do art. 68, da referida lei:



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III – fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(...)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.”

Diante do exposto, considerando que foram percorridos os caminhos e que a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer foram plausíveis, e que a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao quanto disposto na legislação que rege a matéria encontra-se de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, opina-se pela viabilidade da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser conferida a devida publicidade ao ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a contratação direta, bem como o extrato decorrente do Contrato, através do Sítio Eletrônico Oficial e do Diário Oficial do Município.

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser



publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata do **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento" levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira, patrimonial, e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANALISE

É fundamental ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a lei que cria o Controle Interno a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal. Justificando-se assim a contratação do referido objeto do Processo Administrativo PAC nº 053/2025 recomendamos que seja através de Inexigibilidade de licitação devido a característica do objeto conforme exposto no Termo de Referência. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória, Dispensa de Licitação, objetiva a contratação com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlates e baseados ainda nas peças que compõe o referido processo acima citados.

Após o exame análise do processo recomendamos que as seguintes observações:

- Encaminhar para Procuradoria Jurídica para o devido parecer;
- Solicitar do Setor Financeiro e Contábil se já existe algum processo de inexigibilidade com o mesmo objeto para que o processo enquadra-se no que diz a Lei nº 14.133/21 com base Art. 74º, V e § 5º, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Santa Bárbara, 01 de julho 2025.

Manoel Cordeiro de Lima Filho
Controlador do Sistema de Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 07 /2025.

8. DESPACHO PARA COPEL

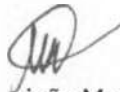
À

Procuradoria Jurídica

Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria do Municipal de Saúde, o presente Processo Administrativo nº 053/2025, objetivando **A LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANAUS, Nº 141 - CENTRO DE SANTA BÁRBARA-BA, DESTINADO À INSTALAÇÃO DO EAP ALMERINDA DA SILVA LIMA.** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 07 de julho de 2025.



Maria d0a Conceição Martins de Brito
Agente de Contratação
Decreto 116/2025



PREFEITURA
**SANTA
BARBARA**

CUIDANDO DE GENTE CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE
SAÚDE

**9. DESPACHO PARA PROCURADORIA
JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 053/2025

INEXIGIBILIDADE

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de Despesa. Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel para; atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/Ba.

EMENTA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado à Procuradoria Geral para análise e Parecer Jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Bárbara/Ba.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela SESAU do Município de Santa Bárbara/Ba; com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a instalação da Secretaria de Saúde; atendendo a necessidade da SESAU do Município de Santa Bárbara/Ba.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara/BA, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)."

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispõe das características almejadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

"§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel objeto da locação, que constam nos autos, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende o objeto do edital, concluindo portando, somente o mesmo, atender as necessidades pleiteadas pela administração pública.

Por fim, em relação ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel, que inclusive atende muito bem os requisitos pleiteados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Bárbara/Ba, no que se refere a instalação da SESAU.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Prefeitura Santa Bárbara/Ba.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

IV - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/Ba, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 07 de julho de 2025.

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município

Documento assinado digitalmente
ALLANY FABILLY ROCHA LIMA TAVARES
Data: 07/07/2025 13:54:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 053/2025

1. OBJETO: Contratação de Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição/Especificação	UN	QTD	Valor mensal	Valor Global
1	Contratação de pessoa física do Sr. RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA , residente na Rua Antônio C. Lima nº 33 – Centro – CEP: 44.150-000 – Santa Bárbara/BA, inscrito no CPF nº 063.223.075-41, RG: 23.230.110-73, para Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima.	Un	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

O valor total da contratação **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**

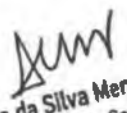
A Contratação baseia-se no caput do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, para locação do imóvel se justifica em razão da necessidade de um novo espaço para o funcionamento do EAP Almerinda da Silva Lima, que atenda os requisitos e normas necessárias impostas pela legislação vigente, visto que o imóvel é destinado ao atendimentos dos pacientes oferecendo-lhes atendimento médico com especialista, triagem de pacientes, imunização e diversas atividades desenvolvidas nessa unidade de saúde durante o seu funcionamento, atendendo a necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde. festas Culturais no Município de Santa Bárbara.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

4. Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento despesa:	Fonte
07.07 - SESAU	2014	33.90.36.00	1600

Base Legal: artigo 74 inciso V da Lei 14.133/21


Luna da Silva Menezes
Secretária de Saúde
Decreto 12/2025
Luna Da Silva Menezes
Secretaria Municipal De Saúde

Santa Bárbara/BA, 09 de julho de 2025

CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 121/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC N.º 053/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BARBARA ESTADO DA BAHIA E O SR.
RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA** com sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º **13.626.908/0001-57**, neste ato representado(a) pelo Prefeito o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **865.543.445-00**, portador da carteira de identidade n.º **07.635.762-36**, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado pela Gestor a Sra. **LUNA DA SILVA MENEZES**, brasileira, portador (a) do CPF nº 049.399.515, , neste ato denominado **LOCATÁRIO**, e do outro o Sr. **RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA**, brasileiro inscrito no CPF nº 063.223.075-41, RG: 23.230.110-73, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, fundamentado em Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel, localizado na Rua Manaus, n.º 141, Centro, Santa Bárbara-BA, destinado às instalações do EAP Almerinda da Silva Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato tem fundamento no inciso V do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.245/91 (Lei de Locações) e na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil).

2.2. O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo PAC n.º 053/2024 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato terá como início na data da assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado como um acordo entre as partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Rayan Alberto Souza da Cunha

[Assinatura]

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **LOCATÁRIO**;
- 4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.1.6. Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 4.1.7. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 4.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 4.1.9. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 4.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico, bem como a rede elétrica;
- 4.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 4.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU, água e luz da citada área, de forma que o locatário arcará exclusivamente com o pagamento do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3. Realizar vistoria do imóvel antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.1.5. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Rogério Alberto Souza da Cunha

[Assinatura]

5.1.7. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

5.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n.º 8.245, de 1991.

5.1.9. Comunicar ao **LOCADOR**, através do fiscal do contrato, o fim da vigência contratual ou desocupação do imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

6.1. O **LOCADOR** reconhece entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel no estado especificado no Laudo de Vistoria expedido pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços deste Tribunal, ficando à custa do **LOCATÁRIO** os reparos e obras que venham a necessitar o imóvel, obrigando-se a mantê-lo em perfeito estado de conservação e a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art. 23, III da Lei n.º 8.245/91;

6.1.1. A Diretoria de Engenharia fará vistoria no imóvel a ser locado e, verificada a necessidade de realizar reformas, informará ao proprietário e ao requisitante quanto às possibilidades de:

- I. Reforma sob responsabilidade do proprietário no prazo estipulado pela Diretoria de Engenharia;
- II. Reforma sob responsabilidade do **LOCATÁRIO** com desconto no valor da locação.

§ 1º No caso do inciso II será realizado desconto no valor do aluguel, no limite de 80% do seu valor, a fim de ressarcir o valor total da reforma.

§ 2º A reforma sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** não poderá ser autorizada quando o seu valor superar o total do somatório dos valores a serem descontados da locação durante o período da vigência contratual.

6.2. Havendo necessidade de execução de reparos para devolução do imóvel, estes poderão ser executados diretamente pelo **LOCATÁRIO** ou indenizados no valor indicado em laudo resultante da vistoria técnica da Diretoria de Engenharia, mediante aceite do **LOCADOR**.

§ 1º Na hipótese de devolução do imóvel mediante pagamento indenizatório, o Tribunal de Justiça ficará isento de qualquer responsabilidade quanto ao imóvel (aluguéis, água, luz etc.), a partir do aceite do **LOCADOR**, ficando estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização do pagamento.

6.3. O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitorias no imóvel locado com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, fazer possíveis retiradas, desde que não causem danos ao imóvel do **LOCADOR**.

6.4. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, e as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas, permitindo ainda ao **LOCATÁRIO**, o exercício do direito de retenção, conforme dispõe o artigo 35 da Lei n.º 8.245/91.

Rogério Alberto Sousa da Cunha

[Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**, perfazendo no período 12 (doze) meses o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

8.1. O aluguel será pago mensalmente, mediante crédito em conta bancária do **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

8.2. O aluguel ora pactuado será reajustado de conformidade com a legislação em vigor.

8.3. Fica avençado que o **LOCADOR** assume total e inteira responsabilidade pela apresentação ao **LOCATÁRIO**, antes da assinatura do contrato e quando solicitado, das certidões negativas de débito de energia elétrica, água, IPTU e de outros encargos incidentes sobre o imóvel, sob pena de não ser celebrado o referido instrumento;

8.3.1. No caso de imóveis localizados no interior do Estado e que não houver recolhimento do IPTU, faz-se necessário a apresentação de declaração da Prefeitura Municipal informando o fato.

8.4. A celebração do contrato, bem como o pagamento dos aluguéis, ficarão condicionados, também, pela apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. No caso de Pessoa Física, à apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Nacional e Certidão de Regularidade Trabalhista;

8.4.2. No Caso de Pessoa Jurídica, à apresentação das Certidões Negativas: da Fazenda Nacional, da Fazenda Estadual, dos Tributos Municipais, Previdenciária e do FGTS, bem como Certidão de Regularidade Trabalhista.

8.5. O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR** que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **LOCADOR** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **LOCATÁRIO**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6/100)}{365} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Elizangela Almeida Silva da Cunha

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

9.1. Durante a vigência do contrato de locação de imóvel haverá reajuste anual, por Termo de Apostilamento, tendo como índice o **IPCA** ou outro que o substitua, acumulado em 12 (doze) meses, contados do 4º (quarto) mês anterior ao aniversário do Contrato.

9.2. Durante a vigência do contrato de locação de imóvel poderá haver Reequilíbrio Economico Financeiro, conforme art. 130 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
Unidade	Projeto/Atividade	Elemento despesa	Fonte
07.07 - SESAU	2014	33.90.36.00	1600

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao LOCATÁRIO, na Lei Orçamentária Anual.

10.3. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato caberá ao Fiscal de Contratos Sr Felipe Barbosa Nunes – Matrícula: 134935234

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de portaria específica.

CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Considerando a nova redação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, e a Resolução nº 37/2022, que institui o Plano de Logístico Sustentável, para o período de 2024, o LOCATÁRIO deverá:

12.2.1. Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental.

12.2.2. Orientar os servidores que desempenharão suas atividades no imóvel, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97.

12.2.3 Observar a destinação adequada aos resíduos gerados no imóvel durante suas atividades.

12.2. Deve ser dada preferência a imóveis que atendam aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050 da ABNT, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Rogério Alberto Souza da Cunha

[Assinatura]

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O **LOCATÁRIO** poderá extinguir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

13.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

13.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com exceção das previstas nos incisos IV, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

13.2.1. Nas hipóteses de extinção de que tratam os incisos V e VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e extinguir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como Incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.4. O procedimento formal de extinção terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.5. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Rogério Alberto Costa da Cunha

[Assinatura]

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR(A)** ressarcir o **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, ao **LOCADOR(A)** que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **LOCATÁRIO** em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Bárbara - BA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **LOCATÁRIO**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA QUINZE – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedada a locação de imóvel de propriedade de servidor ou membro da Prefeitura Municipal, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme PORTARIA – GP – 72/2020.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

16.1. Todas as informações obtidas pelo **LOCATÁRIO** quando do objeto da locação deste imóvel deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos que tenham conhecimento em razão da locação.

Rogério Alberto Costa da Cunha

[Assinatura]

16.2. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pelo LOCATÁRIO sem expressa autorização do LOCADOR.

16.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a vigência deste contrato.

16.4. O LOCATÁRIO obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao LOCADOR, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto desta locação.

16.5. Cada profissional a serviço do LOCATÁRIO deverá estar ciente de que a infraestrutura do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratadas, respeitados o objeto deste contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 14.133/21, bem como a Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O LOCATÁRIO providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o artigo 72, VIII, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

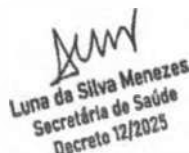
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Santa Bárbara/BA, 09 de julho de 2025



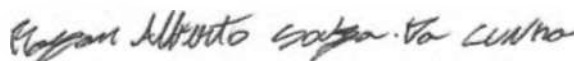
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara/BA
Contratante



Luna da Silva Menezes
Secretária de Saúde
Decreto 12/2025

LUNA DA SILVA MENEZES
Secretaria Municipal De Saúde

RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA
Contratado



PUBLICAÇÕES



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 023/2025 E DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Gestor:** Edifrancio de Jesus Oliveira**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Santa Bárbara - BA**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet****ACESSE**
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Praça Clodoaldo Campos, Nº 26- Centro, CEP: 44.150-000 Telefax: (75) 3236-1110 | 3236-1192



Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

2

Processo Administrativo PAC Nº 053/2025- Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 023/2025- Contratante: Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA, localizada na Praça Clodoaldo Campos, Nº 26 – Centro. CEP: 44.150-00 – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto:** Contratação de pessoa física do Sr. **RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA**, residente na Rua Antônio C. Lima nº 33 – Centro – CEP: 44.150-000 – Santa Bárbara/BA, inscrito no CPF nº 063.223.075-41, RG: 23.230.110-73, para Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima - **Valor global:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) - **Vigência:** 12 (doze) meses - **Dotação:** UO: 07.07 - **Atividade:** 2014 - **Elemento de despesa:** 33.90.36.00 - **Fonte de recursos:** 1600 - **Fundamento Legal:** art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 - **Contratação:** 09 de julho de 2025. – **LUNA DA SILVA MENEZES** - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO CONTRATO

Contrato Nº 121/2025 - Processo Administrativo PAC Nº 053/2025- Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 023/2025- Contratante: Prefeitura Municipal Santa Bárbara/BA, localizada na Praça Clodoaldo Campos, Nº 26 – Centro. CEP: 44.150-00 – inscrita no CNPJ nº: 13.626.908/0001-57 - **Objeto:** Contratação de pessoa física do Sr. **RAYAN ALBERTO SOUZA DA CUNHA**, residente na Rua Antônio C. Lima nº 33 – Centro – CEP: 44.150-000 – Santa Bárbara/BA, inscrito no CPF nº 063.223.075-41, RG: 23.230.110-73, para Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Manaus, número 141, centro de Santa Bárbara, destinado à instalação do EAP Almerinda da Silva Lima - **Valor global:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) - **Vigência:** 12 (doze) meses - **Dotação:** UO: 07.07 - **Atividade:** 2014 - **Elemento de despesa:** 33.90.36.00 - **Fonte de recursos:** 1600 - **Fundamento Legal:** art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 - **Contratação:** 09 de julho de 2025. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA** - Prefeito Municipal.

